



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE IMPRESSÃO / COPIADORA  
SAMSUNG**

**CONTRATO N. 02/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, como CONTRATADA/LOCADORA, **GRASIELA DE SOUZA RICARDO ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua do Comércio, 1100, Alto Bela Vista/SC, sala 2, CNPJ nº18.953.144/0001-28 neste ato por sua representante legal, Grasiela de Sousa Ricardo, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 3739316 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 042.010.309-03, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 1100, sala 02, centro, CEP 89.730-000, município de Alto Bela Vista/SC, e de outro, como CONTRATANTE/LOCATÁRIA, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.191.905/0001-29, com sede na rua Paraná, nº , centro, Presidente Castello Branco/SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. Claudino Celso Kieling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 479.857.989-00, resolvem as partes celebrar o presente “*Contrato de Locação de Sistema de Impressão/Copiadora Samsung*”, que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do(s) equipamento(s) de propriedade da CONTRATADA/LOCADORA, com franquia individual descrita no “Anexo A” ao presente contrato, devidamente visado pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2 Fica esclarecido que o(s) equipamento(s), objeto deste contrato possuem capacidade máxima recomendada pelo fabricante estando previsto no ‘Anexo A’ o limite máximo de extração de cópias por mês.

**CLAUSULA SEGUNDA – ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação do(s) equipamento(s), o aluguel na forma e condições estabelecidas no “Anexo A” ao presente contrato.

2.2 O vencimento do primeiro aluguel/prestação de serviços será proporcional aos dias decorrentes do mês em que foi instalado o primeiro equipamento, os demais vencimentos dar-se-ão 30 (trinta) dias após esta primeira leitura, tendo como data base o 10º(décimo) dia de cada mês, com emissão da respectiva Nota Fiscal para cobrança da locação.

2.3 A leitura do medidor do equipamento deverá ser feita pela CONTRANTE/LOCATÁRIA ou CONTRATADDA/LOCADORA, através de e-mail, fax, telefone ou no próprio local, mensalmente, tendo como data base o dia 30 (trinta) ou último dia de cada mês, da instalação do primeiro equipamento, devendo constar as seguintes informações: número de série do equipamento, número do contador atual e data da coleta do contador, leitura essa que poderá ser acompanhada de funcionário designado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA. Quando necessário e com a devida



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

autorização da CONTRATADA/LOCADORA, a CONTRANTE/LOCATÁRIA poderá fazer esta leitura.

2.4 Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada no período determinado, a CONTRATADA/LOCADORA processará o faturamento pela média da produção dos últimos três meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo pagamento da diferença, se houver, ou a compensação, também se houver.

2.5 A Nota Fiscal de Serviço para cobrança da locação, será emitida conforme previsto na cláusula 2.2 supra, e os pagamentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia após sua emissão.

**CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

3.1 Os valores estabelecidos no “Anexo A”, para pagamento do aluguel mensal e também para pagamento das copias excedentes são irrealizáveis, admitindo-se, no entanto, a repactuação anual, que deverá ter como parâmetro o Índice Geral de Preços ao Consumidor- IGP-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO**

4.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do primeiro equipamento, ocorrida em 07/03/2017, renovando-se automaticamente por igual período, enquanto existirem equipamentos ativos, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final ajustado.

**CLAUSULA QUINTA – DEVOLUÇÃO e SUBSTITUIÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA não poderá devolver o equipamento objeto do presente instrumento, antes de findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula 4.1 supra.

5.2 Caso constatado defeito que comprometa o regular funcionamento do equipamento locado, a contratada/locadora fica obrigada a efetuar a substituição do mesmo, por um de iguais características e funcionalidades, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, sob pena de pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da locação do equipamento.

**CLAUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

6.1 Por ajuste entre as partes a presente locação incluirá o material de consumo (suprimentos) e peças de reposição, bem como mão de obra para consertos necessários, cujo fornecimento será feito pela CONTRATADA/LOCADORA no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

6.2. A CONTRATADA/LOCADORA fornecera a cada solicitação, 2 (dois) frascos de toner/tinta. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA deverá efetuar nova solicitação do material, cada vez que em seu estoque tenha somente 1(um) frasco, além do frasco utilizado no equipamento, evitando dessa forma a paralisação do equipamento.



### **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A CONTRATADA/LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

7.2. A CONTRATADA/LOCADORA entregará e instalará o(s) equipamento(s) no(s) local (is) indicado(s) pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA e constante do “Anexo A”, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

7.3. A CONTRATADA/LOCADORA dará treinamento à CONTRATANTE/LOCATÁRIA para a operação do(s) equipamento(s).

7.4. A CONTRATADA/LOCADORA, ficará responsável diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

7.5. A CONTRATADA/LOCADORA utilizará no(s) equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo autorizada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

7.6 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA é responsável por efetuar o pagamento ajustado para a locação do equipamento (franquia mensal e cópias excedentes, quando houver), bem como em arcar com eventuais prejuízos, indenizações em caso de danos causados à CONTRATADA/LOCATÁRIA durante a execução do presente contrato.

### **CLAUSULA OITAVA – INFARÇÕES E PENALIDADES**

8.1. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão de envio de material de consumo, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

8.2 pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA reserva-se ao direito de aplicar:

- A) multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- B) multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- C) multa correspondente a diferença do preço resultante de nova contratação realizada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

### **CLÁUSULA NONA – CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

9.1 Constituem casos de rescisão antecipada do presente contrato:

- A) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

- B) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.
- C) A lentidão do seu cumprimento.
- D) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no contrato.
- E) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações.
- F) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas pelo Presidente da Câmara.
- G) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

Parágrafo 1º- A rescisão do contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última análise por via judicial.

Parágrafo 2º- Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 A CONTRATANTE/LOCATÁRIA para atender os dispêndios decorrentes da execução do presente contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente, conforme rubricas abaixo:

0100-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0101- Câmara Municipal de Vereadores

2.001- Ação Legislativa

3.3.90.00- Aplicações Diretas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais de Direito e demais disposições pertinentes.

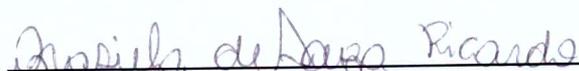
11.2 E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco/SC, 07 de março de 2017.



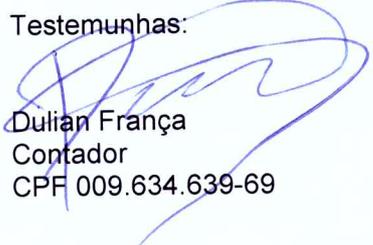
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

  
Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco/SC  
Contratante/Locatária  
Claudino Celso Kieling  
Presidente



Grasiela de Souza Ricardo ME  
Contratada/Locadora  
Grasiela de Souza Ricardo  
Administradora

Testemunhas:

  
Dulian França  
Contador  
CPF 009.634.639-69

  
Kelin Gottschalk  
Assistente Administrativo  
CPF 041.381.519-66



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

ANEXO A

Marca/Modelo	Nº de série	Aluguel Mensal	Franquia (nº de cópias/mês)	Cópia Excedente	Período Contratual
SAMSUNG PRO X PRESS M4070FR	ZER4BQADC00089W	R\$ 170,00	3.000	R\$ 0,05 por página	07/03/2017 até 07/03/2018

*Handwritten signature*